



Número: **0086175-97.2012.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/06/2012**

Valor da causa: **R\$ 47.665,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANO DE MATOS FARIAS (EXEQUENTE)	jose marcelo dias (ADVOGADO)
Banco Volkswagen S.A (EXECUTADO)	FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR registrado(a) civilmente como FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83807 238	19/12/2023 09:23	<u>Decisão</u>	Decisão
10851 8952	27/02/2025 16:50	<u>Ofício (Outros)</u>	Ofício (Outros)



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0086175-97.2012.8.15.2001

DECISÃO

Vistos.

Dispõe o art. 524, § 2º do CPC que, para a verificação dos cálculos, o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo para efetuá-la.

Assim, para fins de cálculo do valor remanescente do débito exequendo, a luz do que dispõe o art. 82, §1º do CPC e sendo a parte autora assistida pela gratuidade de justiça, nomeio para realização da perícia dos autos a EXPERTISE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA (EXPERTISE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA), com endereço na Rua Otacílio de Albuquerque, 434, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040-720, telefone: (83) 99628-3099 e e-mail: expertisecpj.doc@gmail.com.

Fixo, desde já, honorários no valor de R\$491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), considerando o valor máximo previsto no Anexo I da Res. 09/2017 do TJPB.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo.

Intime-se o perito para, em 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo.

P.I.

JOÃO PESSOA, 19 de dezembro de 2023.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE HERBERT LUNA LISBOA - 19/12/2023 09:23:29
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121909232921500000078825564>
Número do documento: 23121909232921500000078825564

Num. 83807238 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) **EXPERTISE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS, CNPJ: 39.478.897/0001-07**, aceitou o encargo de **perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **FABIANO DE MATOS FARIAS (EXEQUENTE)**, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ao Id. 29247486, fls. 25/29.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº 0086175-97.2012.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: [Interpretação / Revisão de Contrato]

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª Vara Cível da Capital

1.1.4 Autor (es): **FABIANO DE MATOS FARIAS (EXEQUENTE)**

1.1.5 Réu (s): **EXECUTADO: BANCO VOLKSWAGEM S.A**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: (**X**) adiantamento – 30% (trinta por cento) () Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **EXPERTISE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS**

1.2.2 Endereço: R OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE, 434, TORRE, JOÃO PESSOA - PB

1.2.3 Telefone (s): (83) 99628-3099

1.2.4 CNPJ: 39.478.897/0001-07

1.2.5. Banco: BRADESCO. Agência: 5785-1 Conta corrente : 11845-1



1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: PB-001466/O-4

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 26 de fevereiro de 2025

José Herbert Luna Lisboa

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE HERBERT LUNA LISBOA - 27/02/2025 16:50:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022716505056300000101912873>
Número do documento: 25022716505056300000101912873

Num. 108518952 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3^a VARA CÍVEL

PROCESSO N°. 200.2012.086.175-8

Vistos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Cite-se o promovido, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar as advertências contidas no art. 285, CPC.

Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva da parte contrária.

Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de junho de 2012.


MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
Juiz de Direito

Recebi estes autos do(a) MM
Juiz(a) de Dircito da 3^a Vara
Cível, em 29/06/2012.


—
3^a Vara Cível
Técnico/ analista